

Portaria n.º 6:785

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada de promover e sustentar o culto católico na freguesia de Touguinha, concelho de Vila do Conde, distrito do Porto, sejam entregues, em uso e administração, a igreja paroquial, com seu adro, dependências e objectos do culto, três oratórios em vários locais da freguesia, uns morteiros, bem como a casa da residência e o quintal, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita, mediante inventário, pelo administrador do concelho e com intervenção das entidades a quem a sua guarda ou administração está actualmente confiada.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê a hipótese do artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação deste diploma.

Paços do Governo da República, 18 de Março de 1930.— O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Luis Maria Lopes da Fonseca*.

Rectificação

Para facilitar a sua interpretação e execução, novamente se publica, rectificando-a, a portaria n.º 6:654, inserta no *Diário do Governo* n.º 36, 1.ª série, de 13 de Fevereiro de 1930:

Portaria n.º 6:654

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada do culto católico na freguesia da Senhora da Oliveira, da cidade e concelho de Guimarães, distrito de Braga, sejam entregues, em uso e administração, o edificio da colegiada, composto de templo e dependências, as residências do prior e do capelão, a casa denominada do priorado, com seu quintal, pátio e cocheira, a capela de S. Brás com suas alfaias, e todos os móveis, paramentos, alfaias, vasos sagrados, livros e tapetes existentes no edificio da colegiada, exceptuando-se da entrega as salas ocupadas pelo Museu de Alberto Sampaio, no dito edificio da colegiada, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita, mediante inventário, pelo administrador do concelho e com intervenção das entidades a quem a sua guarda ou administração está actualmente confiada.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê a hipótese do artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação deste diploma.

Paços do Governo da República, 18 de Janeiro de 1930.— O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Luis Maria Lopes da Fonseca*.

Por ter saído erradamente, novamente se publica a portaria n.º 6:664, inserta no *Diário do Governo* n.º 38, 1.ª série, de 15 de Fevereiro de 1930:

Portaria n.º 6:664

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada do culto católico na freguesia de Canidelo, concelho de Vila Nova de Gaia, distrito do Porto, sejam entregues, em uso e administração, a igreja paroquial com todas as suas dependências, exceptuando o adro, e objectos do culto, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita, mediante inventário, pelo administrador do concelho e com intervenção das entidades a quem a sua guarda ou administração está actualmente confiada.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê a hipótese do artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação deste diploma.

Paços do Governo da República, 7 de Fevereiro de 1930.— O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Luis Maria Lopes da Fonseca*.

Rectificação

Para os devidos efeitos se declara que no decreto publicado no *Diário do Governo* n.º 63, 1.ª série, de 18 do corrente, com o n.º 18:095, onde se lê: «Uma casa abarracada, com uma faixa de terreno anexo, a leste da igreja da povoação da Trafaria», deve ler-se: «Uma casa abarracada, com uma faixa de terreno anexo, a oeste da igreja da povoação da Trafaria».

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos, 27 de Março de 1930.— O Director Geral, *Germano Martins*.

Rectificação

Por ter saído errado, novamente se publica o artigo 69.º da nova redacção do decreto n.º 17:783, de 21 de Dezembro de 1929, substituída pelo decreto n.º 18:109, de 20 de Março corrente:

Artigo 69.º Os interessados adquirem o direito de receber os bens descritos somente pela licitação, a que se procederá obrigatoriamente em todos os inventários judiciais.

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos, 27 de Março de 1930.— O Director Geral, *Germano Martins*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

1.ª Direcção Geral

3.ª Repartição

Decreto n.º 18:138

Tornando-se necessário harmonizar com as actuais exigências do serviço o número de cabos e soldados do ser-